



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

24

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/07/2026 às 13:26:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 90987/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000332026

Data da Publicação: 24/07/2026

Data da Assinatura: 22/07/2026

Data Final do Contrato: 21/07/2027

Valor Contratado: R\$ 1.400,00

Objeto: Aquisição de 10(dez) certificados digitais, modelo A1 arquivo (.pfx ou .p12), algoritmo RSA 2048 bits ou superior (SHA_256), com validade de 1 ano.

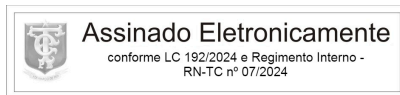
Contratado (Nome): Mind Certificadora Ltda

Contratado (CNPJ): 39.910.833/0001-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bfcce50bba6d9a4b3a04ce29be159568
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	40bfb4014430e0cfb88080eda1c73b87
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	14e02fd786d95c44b5e3cf448607e310
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a6c853475c1132ac246b555d6e73a139
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	d835ecdd854586a8c023296cb2cef2c7

João Pessoa, 24 de Julho de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 90987/26. Data: 24/07/2026 13:26. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 24/07/2026 13:26. Validação: 3BA0.7484.8F85.F30C.39A9.130B.6B9A.FBFC.

24



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 24/07/2026 - 13:29hs.
Documento Nº: 11813707-7746 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11813707-7746>



DPEDIN202604067

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/00325

Nº DO CONTRATO: 033/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: MIND CERTIFICADORA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 10(dez) certificados digitais, modelo A1 arquivo (.pfx ou .p12), algoritmo RSA 2048 bits ou superior (SHA_256), com validade de 1 ano.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

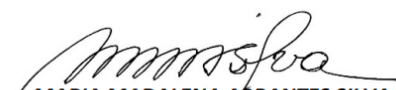
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.339040.500.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 23 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



 LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/00325**Nº DO CONTRATO:** 033/2026**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** MIND CERTIFICADORA LTDA**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de 10(dez) certificados digitais, modelo A1 arquivo (.pfx ou .p12), algoritmo RSA 2048 bits ou superior (SHA_256), com validade de 1 ano.**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.126.5046.4219.339040.500.**DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2026**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 23 de julho de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinante: JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA

Data/Hora: 24/07/2026 09:45 (BRT)

Certificado por: ICP-Brasil

Validade jurídica conforme Lei 14.063/2020



DPEDIN202604067

CONTRATO Nº 033/2026 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA MIND CERTIFICADORA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **MIND CERTIFICADORA LTDA**, CNPJ nº 39.910.833/0001-25, sediada na Rua Goitacazes, 375, Sala 701, Centro - Belo Horizonte - MG CEP: 30190-050, neste ato por seu Representante Legal, **Wander Goncalves Rocha**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2026/00325, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **10(dez) certificados digitais modelo A1 arquivo (.pfx ou .p12), algoritmo RSA 2048 bits ou superior (SHA_256), com validade de 1 ano**, com criptografia de chave pública e privada (ICP-Brasil), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Certificado Digital modelo A1 arquivo (.pfx ou .p12),	UND	10,00	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

1

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202604067

algoritmo RSA 2048 bits ou superior (SHA_256), com validade de 1 ano. Utiliza criptografia de chave pública e privada (ICP-Brasil), permitindo cópias de segurança e uso simultâneo em múltiplos sistemas.					
TOTAL					R\$ 1.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) O Termo de Referência;
- B) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 005/2026 e seus anexos;
- C) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos e garantia constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de até **R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)**, inclusos os custos declarados na proposta da empresa contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba efetuará o pagamento à CONTRATADA, após o fornecimento dos serviços e produtos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.3. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

6.6. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{TX}{15} = \frac{100}{I} \quad I = 00016438$$

↳ = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.9. A DPPB, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

8.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer situação que fuja ao fiel cumprimento deste Termo de Referência pela mesma, dando, sempre que possível, orientações para sanar quaisquer vícios.

8.3 Emitir notificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do fato, sobre ocorrência de irregularidades na execução do contrato, convocando a CONTRATADA para sanar tais irregularidades.

8.4 Receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca do atendimento ou não das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



8.5 Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

8.6 Prestar, por meio da Coodenadoria de Tecnologia da Informação, esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATADA no sentido de contribuir com a mesma para a plena execução do objeto.

8.7 Atestar nota fiscal / fatura mensal em concordância com o fornecimento dos produtos e as condições estabelecidas no contrato, a fim de que seja efetuado o devido pagamento pelo setor competente da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

8.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.9 A fiscalização exercida pelo Gestor do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto deste Termo.

8.10 Efetuar, por escrito, solicitação de reparo/troca à CONTRATADA quando ocorrer defeito, dentro do prazo da garantia estipulada.

8.11 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Termo de Referência.

8.12 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entrega do Certificado Digital - A CONTRATADA deverá disponibilizar o Certificado Digital A1 de forma pessoal ou por meio de representante autorizado (pessoa física ou jurídica), não podendo transferir a execução do objeto a terceiros, nem mesmo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9.2. Recusa de Entrega por Meio de Terceiros - Caso a CONTRATADA utilize terceiros para efetuar a entrega do Certificado Digital A1, o CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria Administrativa ou Almojarifado, poderá recusar o recebimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. Cumprimento de Prazos e Condições -A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

5

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202604067

9.4. Entrega do Produto -A CONTRATADA deverá garantir que o Certificado Digital A1 seja entregue de forma segura e funcional, pronto para uso imediato, com todos os requisitos técnicos atendidos.

9.5. Aplicação das Regras Não Estabelecidas - Regras não especificadas neste Termo de Referência serão resolvidas conforme a legislação vigente e as normativas aplicáveis.

9.6. Responsabilidade por Danos -A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados durante o processo de envio, armazenagem e entrega do Certificado Digital A1.

9.7. Comunicação de Impedimentos ou Atrasos - A CONTRATADA deverá comunicar, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer evento de força maior ou outro fato que impeça ou atrase a execução do objetivo deste Termo de Referência.

9.8. Manutenção das Condições de Habilitação - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições exigidas para sua habilitação conforme a legislação vigente.

9.9. Esclarecimentos Técnicos - A CONTRATADA deverá fornecer esclarecimentos técnicos à Coordenadoria Administrativa , sempre que solicitado, em relação ao objeto do contrato.

9.10. Responsabilidades Trabalhistas, Fiscais e Legais - A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil, além de outras taxas e impostos decorrentes da execução do contrato.

9.11. Apresentação de Notas Fiscais - A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria Administrativa as notas fiscais de todos os Certificados Digitais fornecidos, as quais deverão estar em conformidade com a nota de empenho para liberação do pagamento.

9.12. Responsabilidade por Danos Causados - A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer ações ou demanda judicial que resultem de danos, culpa ou dolo próprio ou de seus empregados, bem como por qualquer responsabilidade exigida por força de Lei.

9.13. Restrição à Publicidade - A CONTRATADA deverá se abster de veicular qualquer tipo de publicidade ou informação sobre as atividades relativas a esta aquisição sem a prévia autorização da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.



9.14. Atualização de Dados Cadastrais - A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

9.15. Conformidade Ambiental - Os Certificados Digitais A1 fornecidos pela CONTRATADA não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima das recomendadas pela legislação vigente.

9.16. Certificação e Sustentabilidade -A CONTRATADA deve garantir que os Certificados Digitais A1 atendam aos requisitos ambientais para certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), considerando sua sustentabilidade e menor impacto ambiental.

9.17. Compromisso com o Desenvolvimento Sustentável - CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no art. 225 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, mas garantia na forma do inciso 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



– advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

– impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

– multa:

IV.I – moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

– as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

– os danos que dela provierem para a Administração Pública;

– a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, na dotação abaixo discriminada:

14101.03.126.5046.4219.339040.500.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, data da última assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.07.22 13:44:28
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

WANDER
GONCALVES
ROCHA:8689
7764604

Assinado digitalmente por WANDER
GONCALVES ROCHA:86897764604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= CERTIFICADO DIGITAL, OU= Certificado
Digital PE A3, OU=3951083000125, OU= AC SyngularID Multipla, CN=WANDER
GONCALVES ROCHA:86897764604
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2026.07.17 14:56:06 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Wander Gonçalves Rocha
MIND CERTIFICADORA LTDA
CONTRATADO

